

Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., pessoa coletiva n.º 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, n.º 26, pisos 3 e 4, 1070-110 Lisboa, com o capital social de 448 918,10€, neste ato representada pelo Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, na qualidade de Presidente, e Sofia de Bethencourt de Sousa e Meneses Tomás da Costa, na qualidade de Vogal, abaixo assinadas, abaixo assinadas, como **Primeira Contratante**; e

ASTRO MAGENTA, UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva n.º 514 878 169, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede na Praça Bernardo Santareno, n.º 3, 17.º A, 1900-098 Lisboa, com o capital social de 1.500,00 €, neste ato representada pela sua Gerente, Joana Isabel Serodio Pardal, abaixo assinada, como **Segundo Contratante**;

Considerando que:

1. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão datada de 28 de maio de 2021, devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
2. A minuta do presente contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, em 28 de maio de 2021;
3. A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: CAB2105-00391; UO: Gabinete de Marketing.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de impressão de sardinhas de guerrilha em cartão, no âmbito do 'Concurso Sardinhas Festas de Lisboa'21'
2. Os serviços a prestar encontram-se definidos quanto à sua natureza e condições técnicas de execução no presente contrato e incluem a entrega dos materiais impressos,



bem como todos os transportes, meios e recursos necessários à execução da prestação de serviços aqui em causa.

Cláusula 2.^a

Prazos de execução

1. A **Segunda Contratante** prestará os serviços de impressão de sardinhas de guerrilha em cartão, no âmbito do 'Concurso Sardinhas Festas de Lisboa'21' nas suas instalações e deverá executar e entregar os materiais impressos nos termos e prazos definidos no presente contrato e na cláusula 16.^a do caderno de encargos.
2. Os efeitos da execução do presente contrato consideram-se iniciados na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até à conclusão dos serviços contratados e integral pagamento do preço contratual, de acordo com os termos e condições aqui previstos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que vigorem para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço a pagar pelos serviços a prestar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, é de € **13.045,00 (treze mil e quarenta e cinco euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor à data do pagamento, e inclui todas as despesas associadas à completa execução das prestações contratadas nas mais adequadas condições técnicas, de arte e de segurança, e cuja responsabilidade não esteja expressamente cometida à **Primeira Contratante** no âmbito do presente contrato.
2. O preço previsto no número anterior será pago por transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante**, que esta venha a indicar e de que seja titular, no prazo de trinta dias, sempre após prévia apresentação, por parte desta, da respetiva fatura/recibo, no valor identificado *supra* no n.º 1, a qual só pode ser emitida após o vencimento das obrigações constantes do presente contrato e observadas ainda as seguintes condições:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado fatura deverá ser remetida para:
faturas@egeac.pt.
 - c) Pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt.
 - d) A fatura deverá indicar o n.º **REQE**, a indicar pela **Primeira Contratante**.

Handwritten initials and signatures: "A", "L.", and a large signature.

3. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas / prazos de pagamento acima mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Primeira Contratante

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço nos termos previstos *supra* na cláusula 3.ª.
2. A **Primeira Contratante**, no âmbito do presente contrato, responsabiliza-se por:
 - a) Enviar os conteúdos adaptados aos formatos necessários, através da entrega das artes finais à **Segunda Contratante** até às 9h00 do dia 7 de junho, para produção dos materiais identificados *infra* nas cláusulas técnicas;
 - b) Informar a **Segunda Contratante** até às 12h00 do dia 9 de junho do/s layout/s a entregar em cada um dos espaços identificados no n.º 2 da cláusula 16.ª do caderno de encargos;
 - c) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Contratante

1. A **Segunda Contratante**, no âmbito do presente contrato, é responsável por:
 - a) Executar os serviços contratados nos termos e condições definidos no presente contrato, bem como respeitar as características, especificações e requisitos técnicos de impressão e as quantidades definidas no n.º 1 da cláusula 16.ª do caderno de encargos;
 - b) Garantir a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados de acordo com o presente contrato;
 - c) Assegurar o cumprimento do prazo de execução da prestação de serviços, considerando a essencialidade do seu cumprimento, e entregar no dia 11 de junho de 2021, até às 12h00, os conjuntos de sardinhas nos espaços e nos termos definidos no n.º 2 da cláusula 16.ª do caderno de encargos, acondicionados em caixas de cartão, com características e dimensões adequadas que confira um fácil transporte e conservação do objeto;
 - d) Não utilizar as artes finais que lhe forem entregues ou os respetivos conteúdos, tudo da exclusiva propriedade da **Primeira Contratante**, fora do previsto no presente contrato ou para qualquer outro fim;

- e) Ficar sujeita às exigências legais, obrigações e prazos definidos nos termos do CCP e demais legislação aplicável, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato;
- f) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante**, caso sucedam, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos no presente contrato e demais documentos;
- g) Recorrer a todos os equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos necessários e adequados à presente prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- h) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil relativo à atividade desenvolvida, e seguro de acidentes de trabalho relativo a todo o pessoal, por si afeto à execução do presente contrato;
- i) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

2. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda a informar a **Primeira Contratante** sobre o estado em que se encontra o andamento da execução dos serviços contratados, sempre que isso lhe seja solicitado.

3. A **Segunda Contratante** responde pelos danos que causar à **Primeira Contratante** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.

4. A **Segunda Contratante** responde igualmente perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Cessão da posição contratual

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da lei.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato e penalidades

1. Para além do previsto nos termos gerais de Direito, o incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, pela **Segunda Contratante** e por causas que lhe sejam imputáveis, confere à **Primeira Contratante** o direito a ser ressarcida por todos os prejuízos que de tal lhe advenham, quer os mesmos se traduzam em atraso na execução ou na não execução das prestações contratadas.
2. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do presente contrato nos termos do CCP, a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre a **Segunda Contratante** impendem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Em caso de não execução das prestações, a **Primeira Contratante** poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da **Segunda Contratante** faltosa;
 - b) Se a **Primeira Contratante** detetar que os bens detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo, para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma sanção pecuniária fixada em 2% (dois por cento) por cada incumprimento reportado à **Segunda Contratante**, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual;
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à **Segunda Contratante**, ser-lhe-ão debitados pela **Primeira Contratante** pelo valor da respetiva prestação do serviço.

Cláusula 9.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente condições climatéricas, alteração das circunstâncias, doença ou morte de algum dos intervenientes, declaração de luto nacional, atrasos aéreos, greves sindicais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, sabotagens, motins, determinações governamentais ou administrativas com carácter de injunção, incêndio, tremores de terra, inundações, epidemias, pandemias ou qualquer outra catástrofe grave e/ou imprevisível.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Gestora do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.^o-A do CCP em vigor, é designada como gestora do contrato, [REDACTED] na qualidade de Coordenadora do GMI, que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela **Primeira Contratante**.

Cláusula 12.^a

Documentos integrantes do contrato e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente da sua redução a escrito, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, e ainda, sempre que aplicável:
 - a) Os esclarecimentos prestados pela **Primeira Contratante** durante o procedimento pré-contratual;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar,
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **Segunda Contratante**.



EGEAC

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 13.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 14.^a

Disposições finais

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, bem como que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet daquela.
2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
4. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Joana Isabel Serodio Pardal contrato fica estipulada a competência dos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal com expressa renúncia a qualquer outra.

Feita em Lisboa, a 31 de maio de 2021, em dois exemplares, ocupando cada 7 (sete) páginas de clausulado e seus anexos, devidamente rubricadas/assinadas, ficando cada Contratante na posse de um exemplar.

Pela **Primeira Contratante**

Pela **Segunda Contratante**

Joana Gomes Cardoso

Joana Isabel Serodio Pardal

Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa